

Regulamento

BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**”, “**Lei nº 12.431**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	Bocaina Capital Gestora de Recursos Ltda. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 55, inscrita no CNPJ sob o nº 38.347.420/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.422, de 09 de fevereiro de 2021 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
COGESTOR	EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, sala 01, Edifício Faria Lima Square, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 junho de 2019 (“ COGESTOR ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR e GESTOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de junho de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
-----------------------	-------

Regulamento

BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas de Classe Única de Investimento de Responsabilidade Limitada (“ Classe ”)	Anexo I
--	---------

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, observadas as atribuições específicas indicadas no Capítulo 4 do Anexo I, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR e ao COGESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, observadas as atribuições específicas de cada um deles, previstas no Capítulo 4 do Anexo I, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime

Regulamento

BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo COGESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FUNDO Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, incluindo, mas sem se limitar a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance (se houver), despesas inerentes à distribuição primária de cotas e a Remuneração Extraordinária, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns às classes de cotas do FUNDO, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Regulamento

BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR e o COGESTOR buscarão manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.
- 5.4** O disposto neste Capítulo não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento no FUNDO ou na classe de cotas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24 (disposições sobre as "Debêntures de infraestrutura"), sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRRF"): Nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários as carteiras das classes de cotas deverão deter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento previstos no art. 3º da Lei 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<u>Resgate/liquidação das cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
<u>Amortização de cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
<u>Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);	

Regulamento

BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes (“INR”):

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”).

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF na fonte a alíquotas regressivas em

Regulamento

BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. IOF:

IOF/TVM:

Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

IOF-Câmbio:

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Subclasse(s)	A Classe é constituída por 2 (duas) subclasses de cotas distintas, quais sejam: (i) a subclasse A, cujas características encontram-se devidamente descritas no Apêndice A ("Subclasse A"); e (ii) a Subclasse B, cujas características encontram-se descritas no Apêndice B ("Subclasse B"). Adicionalmente, a exclusivo critério do GESTOR, poderão ser constituídas subclasses, que poderão ser diferenciadas por seu (i) público-alvo; (ii) condições de emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação; (iii) remunerações devidas aos prestadores de serviços (tais como, taxa de administração, gestão, de distribuição, global, ingresso e saída).
Características das Cotas	Os procedimentos e informações abaixo se aplicam de forma geral a todas as Subclasses. As regras específicas sobre emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação devem ser consultadas neste Anexo I e no respectivo Apêndice da Subclasse correspondente. As disposições acerca da distribuição de proventos serão aplicáveis a cada Subclasse de cotas e, portanto, definidas em seu respectivo apêndice ao Regulamento.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, observada a hipótese de liquidação ao final do Prazo de Migração, nos termos da seção "Negociação e Transferência" deste Capítulo 1.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade "infraestrutura", nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 da Resolução 175.
Tipo	Classe de Investimento em Fundos de Investimento Renda Fixa.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Objetivo	O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em (a) cotas de emissão de classes de fundos de investimento financeiro tipificados como fundos incentivados em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulados pela Resolução 175, incluindo, mas não se limitando a, aqueles que sejam administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR e/ou pelo COGESTOR (“FI-Infra”, “Classes de FI-Infra” e “Cotas de FI-Infra”, respectivamente); e (b) em Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido) necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. O objetivo da Classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2, parágrafo segundo, da Lei número 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista classificados como investidores em geral. A política de investimentos será estruturada em conformidade com as restrições estabelecidas pela Resolução 175 para o respectivo perfil do investidor. O público-alvo poderá ser diferenciado nas Subclasses por outras características, conforme definido em seu respectivo apêndice ao Regulamento.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	e ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Sim, de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação do GESTOR de acordo com os termos e condições abaixo descritos. As novas emissões que não estejam no âmbito do Capital Autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas. Quando da emissão de novas cotas de quaisquer Subclasses pela Classe, o valor de cada nova cota deverá ser fixado conforme

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	recomendação do GESTOR, tendo-se como base: (i) o valor de mercado, ou uma média do valor de mercado em relação a determinado período, das Cotas já emitidas; ou (ii) o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas já emitidas; ou (iii) critério a ser fixado conforme recomendação do GESTOR, conforme definido no ato de aprovação da Oferta, não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as alternativas anteriores. No âmbito das emissões realizadas até o limite do Capital Autorizado não haverá direito de preferência dos cotistas na subscrição de quaisquer novas cotas.
Negociação e Transferência	As Cotas da Classe poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. Adicionalmente ao previsto no item acima, as Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência. Dentro do período de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da primeira emissão de cotas da Classe (“Prazo para Migração”), o ADMINISTRADOR: (i) mediante orientação do GESTOR e do COGESTOR, em comum acordo, fica autorizado a depositar as cotas da Classe para negociação em mercado organizado de bolsa de valores, independentemente de prévia autorização da assembleia especial de cotistas; ou (ii) incorporar a Classe ao patrimônio do Bocaina Infra – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 41.771.670/0001-99 (“BODB11”), de acordo com prévia aprovação de assembleia de cotistas da Classe e de prévia aprovação de assembleia de cotistas do BODB11. A alteração do Regulamento para refletir o previsto no item (i) deste parágrafo,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	inclusive para fins de atendimento de eventuais exigências da B3, poderá ser realizada mediante ato único do ADMINISTRADOR. Caso não ocorra qualquer um dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) do parágrafo acima, até o final do Prazo para Migração, a Classe deverá obrigatoriamente iniciar o processo de liquidação, mediante o desinvestimento dos ativos integrantes de sua carteira para amortização e resgate da totalidade das cotas, sendo certo que o desinvestimento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (dois) anos a contar da data final do Prazo de Migração, observado os procedimentos descritos neste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe e/ou Subclasse de cotas, conforme aplicável, não possuem cota, não recebem aplicações e nem realizam resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe e/ou Subclasse de cotas, conforme aplicável, possuem cota, recebem aplicações e realizam resgates e amortizações. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um "Dia Útil" qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Distribuição de Proventos	A Classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os Rendimentos, conforme abaixo definido, advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade da Classe. A Classe poderá, ainda, a exclusivo critério do GESTOR, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas ou distribuição de rendimentos, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe (considerando o acúmulo da totalidade dos Rendimentos já recebidos pela Classe desde a constituição da Classe), advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade da Classe, incluindo, sem limitação, os recursos recebidos pela Classe a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("Rendimentos"), observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as Cotas encontrem-se depositadas ("Distribuição de Rendimentos"). A Distribuição de Rendimentos, nos termos previstos neste parágrafo, ocorrerá após o pagamento das despesas e dos encargos da Classe e Subclasses. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo I aqueles que sejam Cotistas (i) na respectiva data de anúncio do pagamento, enquanto as Cotas não estiverem listadas no ambiente de negociação da B3; ou (ii) na respectiva data de fechamento do referido pregão, caso as Cotas sejam admitidas para negociação na B3, nos termos desse Regulamento, observado o disposto no parágrafo abaixo. Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos da Classe, conforme previstos neste Anexo I e na regulamentação aplicável, os Rendimentos recebidos pela Classe serão imediatamente incorporados ao patrimônio da Classe e alocados nos termos do item 3.14 abaixo.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	As cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adoção de Política de Voto	O GESTOR e o COGESTOR, em relação a esta Classe, adotam política de exercício de direito de voto, disponíveis em suas páginas na rede mundial de computadores.
Encargos e Rateio de Despesas e Contingências da Classe	A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. As despesas descritas na Resolução 175 e aplicáveis à Classe, poderão ser incorridas tanto pela Classe quanto individualmente por cada Subclasse. Dessa forma, qualquer Subclasse poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Subclasse correspondente. No caso de despesas atribuídas à Classe como um todo, elas serão rateadas proporcionalmente entre as Subclasses e descontadas de seus respectivos patrimônios. Da mesma forma, eventuais contingências incorridas pela Classe seguirão esse critério de rateio ou serão atribuídas a uma Subclasse específica. Por fim, despesas e contingências referentes a Subclasses serão exclusivamente alocadas à(s) Subclasse(s) correspondente(s).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Emissão de Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.1** As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observado que a Classe é dividida em 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam a Subclasse A e a Subclasse B, as quais conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, excetuado o pagamento de encargos e despesas atribuíveis às Subclasses, conforme descritos neste Anexo I e nos respectivos Apêndices. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe (**"Patrimônio Líquido da Classe"**).
- 3.2** As cotas da Classe serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao ADMINISTRADOR ou junto ao mercado organizado em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao ADMINISTRADOR.
- 3.3** Após a Data da 1ª Integralização, as cotas da Classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 1 acima deste Anexo I.

Distribuição de Cotas

- 3.4** A distribuição de cotas da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.5** Não é admitida nova distribuição de cotas da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da Classe.
- 3.6** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, a ser assinado pelo cotista, conforme termos da regulamentação da CVM e deste Anexo I.
- 3.7** As cotas da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.
- 3.7.1** A colocação de cotas da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, objeto de ofertas da Classe ou Subclasses para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e o ADMINISTRADOR. Neste caso, o escriturador das cotas será responsável pela custódia das cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.
- 3.7.2** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.
- 3.7.3** Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

Subscrição e Integralização de Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.8** As cotas da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme orientação do GESTOR e do COGESTOR, em comum acordo, observado o estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR ou da assembleia especial de cotistas que aprovar a respectiva emissão.
- 3.8.1** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio dos procedimentos aplicáveis da B3; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 3.9** É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável.
- 3.10** As cotas da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de Outros Ativos Financeiros.
- 3.11** Ao integralizar as cotas de emissão da Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas da Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, ("**Taxa de Distribuição Primária**"), se assim for deliberado no ato único da Classe ou na assembleia especial de Cotistas, que aprovar a respectiva emissão de cotas da Classe.
- 3.12** Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.
- 3.13** Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável.

Amortização de Cotas

- 3.14** A Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, incorporarão ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Mês-Calendário não distribuídos até a Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Mês-Calendário. Adicionalmente, a distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, aos cotistas poderá ocorrer a critério do GESTOR e será feita exclusivamente, observado o disposto neste Anexo I, mediante a distribuição de rendimentos, amortização de suas cotas da Classe, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das cotas da Classe.
- 3.15** A amortização de cotas da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.16** Desde que mediante solicitação do GESTOR e do COGESTOR, em comum acordo, a Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, poderão realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“**Amortização Extraordinária**”).
- 3.16.1** A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da alocação mínima prevista na cláusula 7. 1 abaixo (conforme abaixo definido), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas nesse sentido.
- 3.16.2** A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, sem alterar a quantidade de cotas da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, em circulação.

Resgate de Cotas e Liquidação da Classe e Subclasses

- 3.17** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo (a) término do prazo de duração ou amortização total da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, ou (b) quando da liquidação da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável, em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último Dia Útil do prazo de duração da Classe e/ou Subclasses, conforme aplicável.
- 3.18** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pelo ADMINISTRADOR.
- 3.19** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia especial de cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia especial de cotistas.

CAPÍTULO 4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Administração

- 4.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR e ao COGESTOR.

Gestão

- 4.2** O GESTOR e o COGESTOR, e observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação previstas nos itens 4.3 e 4.4 abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.3** Compete exclusivamente ao GESTOR, observadas as disposições previstas no acordo operacional do FUNDO (“**Acordo Operacional**”), praticar todos os atos necessários à gestão da carteira das Cotas de FI-Infra da Classe, incluindo negociar as Cotas de FI-Infra da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação das Cotas de FI-Infra da Classe, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.
- 4.4** Compete exclusivamente ao COGESTOR, observadas as disposições previstas no Acordo Operacional, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira dos Outros Ativos Financeiros da Classe, incluindo negociar os Outros Ativos Financeiros da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos Outros Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 5.1** A assembleia especial de cotistas da Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 5.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 5.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 5.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 5.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 5.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, salvo quóruns específicos previstos no item 5.2 abaixo.
- 5.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 5.2** Os seguintes quóruns específicos deverão ser observados pela assembleia especial de cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;	50% +1 das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 30% das cotas subscritas.
(ii) destituição ou substituição do GESTOR ou do COGESTOR, conforme o caso, sem Justa Causa;	65% (sessenta e cinco por cento) do total das cotas subscritas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) destituição ou substituição do GESTOR ou do COGESTOR, conforme o caso, com Justa Causa;	50% + 1 do total das cotas subscritas presentes na Assembleia.
(iv) escolha do substituto do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e/ou do COGESTOR em caso de renúncia (seja Renúncia Motivada ou Renúncia imotivada);	Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia.
(v) a emissão de novas cotas, na Classe, acima do Capital Autorizado;	Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia.
(vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da Classe;	Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia.
(vii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175;	(i) Maioria das cotas subscritas presentes na Assembleia; ou (ii) o quórum específico para a matéria objeto da deliberação, o que for maior.
(viii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Remuneração Extraordinária, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia Máxima;	50% + 1 do total das cotas subscritas.
(ix) a alteração da política de investimento da Classe;	Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia.
(x) a alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xi) a alteração das características das cotas da Classe em circulação;	Maioria das cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 35% das cotas subscritas.
(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	(i) Maioria das cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as cotas presentes representem, no mínimo, 35% das cotas subscritas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xiii) amortização e/ou o resgate de cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;	2/3 do total das cotas subscritas.
(xiv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; e	Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria simples das cotas subscritas presentes na Assembleia.

5.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, salvo quórum específico previsto neste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.4** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 6 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 6.1** O ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da assembleia geral de cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.
- 6.2** O GESTOR e/ou o COGESTOR poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irreversível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido); ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da assembleia geral de cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.
- 6.2.1** Para os fins deste Regulamento, “**Justa Causa**” significa, em relação ao GESTOR e/ou ao COGESTOR, conforme o respectivo caso, (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme aplicável, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pelo GESTOR e/ou pelo COGESTOR, conforme aplicável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme aplicável, ou, ainda, propositura pelo GESTOR e/ou pelo COGESTOR, conforme aplicável, de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei 11.101**”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.
- 6.2.2** Não serão considerados como Justa Causa para destituição do GESTOR e/ou do COGESTOR os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.
- 6.2.3** Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme aplicável, será considerada como “**Renúncia Motivada**” caso os cotistas da Classe, reunidos em assembleia de cotistas da Classe e sem concordância do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme aplicável, promovam qualquer alteração neste Regulamento que altere as condições de serviço do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme o respectivo caso, especificamente a aprovação de matérias em sede de assembleia de cotistas ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do FUNDO, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme o respectivo caso, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo GESTOR e/ou pelo COGESTOR, conforme o respectivo caso, e/ou suas respectivas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme o caso, estabelecidos no Regulamento inicial do FUNDO, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do FUNDO que restrinjam as competências e/ou poderes do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme o caso, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Remuneração Extraordinária, conforme descritas no Regulamento inicial do FUNDO, o GESTOR e/ou o COGESTOR, conforme o caso, poderão renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do FUNDO.

- 6.3** A destituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do COGESTOR, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do FUNDO, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.
- 6.4** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento (i) do ADMINISTRADOR, ou (ii) do GESTOR e do COGESTOR, em conjunto, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto do GESTOR e do COGESTOR a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia geral de cotistas.
- 6.5** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento exclusivo do GESTOR ou exclusivo do COGESTOR, individualmente, o GESTOR ou o COGESTOR, conforme o caso, que permanecer exercendo as atividades de gestão da carteira da Classe, poderá assumir exclusivamente as funções de gestão da carteira da Classe, não sendo necessária, neste caso, a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto.
- 6.6** Caso o GESTOR ou o COGESTOR, conforme o caso, decidam por não realizar a gestão exclusiva da carteira da Classe (nos termos do item 6.5 acima), ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de cotistas para eleger o respectivo substituto do GESTOR e do COGESTOR, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas da Classe subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia geral de cotistas.
- 6.6.1** No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o COGESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo COGESTOR, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.6.2** No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.
- 6.6.3** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, o ADMINISTRADOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.6.4** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o GESTOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Regulamento.
- 6.6.5** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o COGESTOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Regulamento.
- 6.6.6** Na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, o GESTOR fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária que lhe é devida (conforme abaixo definida).
- 6.6.7** Na hipótese de destituição do COGESTOR sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada, o COGESTOR fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária que lhe é devida (conforme abaixo definida).

CAPÍTULO 7 – REMUNERAÇÃO

- 7.1** Os critérios e o método de cobrança para a Taxa de Performance, assim como seu respectivo valor, devem ser consultados no Apêndice da Subclasse correspondente.
- 7.2** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	<u>Taxa de Administração:</u> Pela prestação dos serviços de administração da Classe, prestados pelo ADMINISTRADOR, será devida pela Classe a Taxa de Administração equivalente ao valor fixo de R\$ 3.113,00 (três mil, cento e treze reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do ADMINISTRADOR, pago mensalmente, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista. A Taxa de Administração a ser paga pela Classe, compreendendo a taxa de administração devida aos prestadores de serviços diretos da Classe somada à taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pela Classe, não será superior a (i) 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, somado ao (ii) valor de R\$ 3.113,00 (três mil, cento e treze reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do ADMINISTRADOR. Caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração o valor

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	mensal equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, com valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do ADMINISTRADOR (“Remuneração de Escrituração”).
Taxa de Gestão	Taxa de Gestão: 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, podendo ser acrescida da taxa de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, conforme Taxa Máxima de Administração e de Gestão abaixo. A Taxa de Gestão a ser paga pela Classe, compreendendo a taxa de gestão devida aos prestadores de serviços diretos da Classe somada à taxa de gestão dos fundos de investimento diretamente investidos pela Classe, não será superior a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Administração e de Gestão	(i) 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) ao ano, somado ao (ii) valor de R\$ 3.113,00 (três mil, cento e treze reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IPCA, a critério do ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 7.3 abaixo.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa Saída	Não há

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia, conforme o caso, refletem a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de custódia, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e do resgate de cotas da Classe. A Taxa de Gestão reflete a remuneração do GESTOR e do COGESTOR responsáveis pelos serviços de gestão da carteira da Classe, observada ainda a Taxa de Performance prevista nos Apêndice da Subclasse correspondente.

7.4 Em atenção ao disposto na Resolução 175, a taxa máxima de administração e gestão indicada no quadro acima considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

7.4.1 As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo do disposto no item 7.3 acima: (i) fundos de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas do GESTOR ou do COGESTOR.

- 7.5** Na hipótese de (i) destituição do GESTOR e/ ou do COGESTOR, conforme o respectivo caso, sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada pelo GESTOR e/ ou pelo COGESTOR, conforme o respectivo caso, nos termos deste Anexo I, além do pagamento da Taxa de Gestão devida ao GESTOR e/ ou ao COGESTOR, conforme o caso, até a data de destituição e/ou substituição e da Taxa de Performance relativa aos rendimentos da Classe e ou Subclasse, conforme aplicável, até a data da destituição e/ou substituição do GESTOR e/ ou do COGESTOR, conforme o caso, (conforme previsto no item 7.5.3 abaixo), o GESTOR e/ ou do COGESTOR, conforme o caso, fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 6 (seis) meses do valor original da Taxa de Gestão devida ao GESTOR e/ ou do COGESTOR, conforme o caso, calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe, apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pelo ADMINISTRADOR informando sobre a destituição e/ou substituição do GESTOR e/ ou do COGESTOR, conforme o caso (**“Remuneração Extraordinária”**). A Remuneração Extraordinária será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis da Classe. Caso a Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não tenha recursos em caixa suficientes, a Remuneração Extraordinária será abatida da taxa de performance e/ou da parcela da taxa de administração ou da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao GESTOR e/ou o COGESTOR, conforme o caso. Nesse caso, a Classe deverá pagar o valor da Taxa de Gestão mensalmente ao GESTOR e/ou o COGESTOR, conforme o caso, em detrimento do novo gestor, sendo que esse último não pode renunciar e/ou diminuir o valor da Taxa de Gestão. Desse modo, a Remuneração Extraordinária não implicará: (a) redução da remuneração do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço do FUNDO, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos do FUNDO considerando o montante máximo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previsto neste Regulamento, com exceção da utilização do caixa do FUNDO para o pagamento da Remuneração Extraordinária.
- 7.5.1** Não será devida a Remuneração Extraordinária, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização ao GESTOR e/ou ao COGESTOR no caso de destituição por Justa Causa.
- 7.6** Em caso de (i) destituição do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme o caso, sem Justa Causa, (ii) Renúncia Motivada do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme o caso, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme o respectivo caso, o GESTOR e/ou o COGESTOR, conforme o caso, farão jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista no Apêndice da Subclasse correspondente apurada na data da sua efetiva substituição.
- 7.7** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.
- 7.7.1** O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.7.2 O GESTOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 8.1 A Classe de investimento em cotas aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a Cotas de FI-Infra geridos pelo GESTOR ou pelo COGESTOR, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.
- 8.2 Ademais, o patrimônio líquido dos fundos investidos por esta Classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência dos FI-Infra em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**” e “**Ativos de Infraestrutura**”, respectivamente”) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo I. O Valor de Referência dos FI-Infra corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido dos FI-Infra e a média do patrimônio líquido dos FI-Infra nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) (“**Valor de Referência dos FI-Infra**”), observados os prazos de enquadramento ao regime tributário previstos na Lei nº 12.431/11 e demais regulamentações aplicáveis.
- 8.2.1 Os fundos investidos por esta Classe poderão, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas, manter o percentual mínimo de que trata o caput deste Artigo em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência dos FI-Infra. A classe investida deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo.
- 8.2.2 A Classe poderá alocar até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros (conforme abaixo definido).
- 8.2.2.1. Para os fins do presente Regulamento, “**Outros Ativos Financeiros**” significam os seguintes ativos a serem investidos diretamente pela Classe (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou pelo COGESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (ii) e (iii) acima, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR e/ou pelo COGESTOR e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado; (v) ativos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

financeiros caracterizados como crédito privado, nos termos da regulamentação vigente, com risco e liquidez condizente com a política de investimento da Classe; e/ou (vi) outros ativos permitidos pela Resolução 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

- 8.2.3 Os fundos investidos pela Classe poderão deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.
- 8.2.4 Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.
- 8.2.5 Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pelos fundos investidos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.
- 8.2.6 Os fundos investidos pela Classe estarão sujeitos (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.
- 8.2.7 Os investimentos da Classe nas Cotas de FI-Infra e Outros Ativos Financeiros serão realizados pelo GESTOR e pelo COGESTOR, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I e no Acordo Operacional, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.
- 8.2.8 Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Cotas de FI-Infra e Outros Ativos Financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.
- 8.2.9 Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:
- (i) até que os investimentos da Classe nas Cotas de FI-Infra sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de cotas da Classe serão aplicados nos Outros Ativos Financeiros;
 - (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de Cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Cotas de FI-Infra serão realizados a critério do GESTOR e COGESTOR e no melhor interesse da Classe e do cotista.

8.3 Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos Outros Ativos Financeiros elencados pela Resolução CVM 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

8.4 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe de investimento obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

8.4.1 Limites de Concentração Máxima¹		
EMISSION	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe da Classe)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR, do COGESTOR, do ADMINISTRADOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR ou do COGESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	
d) Ações de emissão do GESTOR ou do COGESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
e) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

8.4.2 Limites de Investimento em Classes de Cotas²		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites

¹ Observado o disposto no item 8.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

² Observado o disposto no item 8.2.1. deste Anexo I do Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 20%	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 5%	
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Até 15%	Até 15%
i) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
j) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 5%	
k) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Sem Limites	Sem Limites

8.5 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo:

8.5.1 Ativos Financeiros Vedados		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

por companhias abertas e objeto de oferta pública		
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

8.6 A Classe de cotas e classe investida respeitarão cumulativamente ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	Até 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

8.7 A Classe poderá, a critério do GESTOR e do COGESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o COGESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo COGESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 9 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

9.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.

9.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante, sem prejuízo de eventuais riscos que venham a ser previstos nos documentos de ofertas de Cotas da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.3 O GESTOR, o COGESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

9.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

9.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

9.4.1 **Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Rebaixamento de Rating, Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.**

9.4.2 Adicionalmente, a Classe está sujeita aos seguintes fatores de riscos:

- (i) **Cumprimento de leis e regulamentos Socioambientais:** Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o FUNDO.
- (ii) **Riscos Socioambiental:** Os Ativos de Infraestrutura da carteira de investimentos podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, representar em custos significativos sua obtenção, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

- (iii) **Aumento de Restrições Socioambientais:** As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.
- (iv) **Exposição à Disputas, Conflitos e/ou Controvérsias:** Os Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos de Infraestrutura, o desempenho do FUNDO, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.
- (v) **Exposição a Eventos Climáticos Adversos:** Os investimentos do FUNDO podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura.
- (vi) **Riscos Setoriais:** O FUNDO alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente em debêntures incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o FUNDO é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (a) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (b) que proporcionem benefícios ambientais

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou sociais relevantes; ou (c) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (a) logística e transporte; (b) mobilidade urbana; (c) energia; (d) telecomunicações; (e) radiodifusão; (f) saneamento básico; e (g) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos de Infraestrutura. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

- (vii) **Riscos Operacionais:** A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço do FUNDO. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre o FUNDO e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.
- (viii) **Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos de Infraestrutura:** Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao FUNDO, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos de Infraestrutura forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos de Infraestrutura ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos de Infraestrutura, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o FUNDO. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos de Infraestrutura, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos de Infraestrutura no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura ou, no caso de Ativos de Infraestrutura lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos de Infraestrutura, comprometendo a sua liquidez. No caso das debêntures incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos de Infraestrutura poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos de Infraestrutura por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos de Infraestrutura emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos de Infraestrutura, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o FUNDO. É possível, portanto, que o FUNDO não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

- (ix) **Riscos relacionados aos Projetos de Infraestrutura:** O FUNDO alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as debêntures incentivadas e em outros Ativos de Infraestrutura emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura, sobre o desempenho do FUNDO, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da carteira de investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

integralmente, o retorno do investimento realizado pelo FUNDO ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do FUNDO e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

- (x) **Risco de Perda do Benefício Tributário:** O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei nº 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei nº 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura, podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira de investimentos do FUNDO e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo GESTOR, de Ativos de Infraestrutura que estejam de acordo com a política de investimento do FUNDO. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos de Infraestrutura como um projeto prioritário para fins da Lei 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que poderá acarretar o desenquadramento do FUNDO para fins do benefício tributário previsto na Lei nº 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR, COGESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela perda do tratamento tributário favorável previsto no capítulo 5 deste Regulamento.
- (xi) **Alteração do Regime Tributário:** Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades fiscais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados do FUNDO, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que o disposto na Lei nº 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis ao FUNDO não será alterado, questionado, extinto ou substituído por disposições mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.
- (xii) **Desenquadramento do FUNDO:** O FUNDO deve investir parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a alocação mínima. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiii) **Risco relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura:** Os FI-Infra investidos pelo FUNDO poderão não dispor de ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. A ausência de Ativos de Infraestrutura para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do FUNDO e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.
- (xiv) **Liquidação do FUNDO – Indisponibilidade de Recursos:** Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate das cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (b) à venda das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.
- (xv) **Dação em Pagamento dos Ativos:** Ocorrendo a liquidação do FUNDO, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, dos Ativos de Infraestrutura detidos pelos FI-Infra e entregues ao FUNDO em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos de Infraestrutura, conforme o caso, recebidos.
- (xvi) **Observância da Alocação Mínima:** Não há garantia de que o FUNDO conseguirá encontrar Cotas dos fundos investidos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento, ou de que os fundos investidos conseguirão encontrar Ativos de Infraestrutura suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da alocação mínima, poderá ser realizada a amortização de Cotas, conforme descrito no Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. O desenquadramento da alocação mínima também poderá levar à liquidação do FUNDO, nos termos do Regulamento.
- (xvii) **Discricionariedade do GESTOR e COGESTOR:** Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, o GESTOR e o COGESTOR

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

terão plena discricionariedade na seleção e na diversificação das cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR e/ou o COGESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos de Infraestrutura que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério do GESTOR e do COGESTOR. Além disso, o GESTOR terá discricionariedade para exercer o direito de voto do FUNDO nas assembleias gerais dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR e desde que respeitado o disposto neste Regulamento.

- (xviii) **Troca de Informações:** Não há garantia de que as trocas de informações entre o FUNDO e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do FUNDO e, conseqüentemente, os Cotistas.
- (xix) **Falhas Operacionais:** A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR e do COGESTOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no Acordo Operacional celebrado entre o FUNDO, o GESTOR e o COGESTOR venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- (xx) **Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços:** O funcionamento do FUNDO depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e o COGESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO.
- (xxi) **Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços:** Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do FUNDO com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do FUNDO.
- (xxii) **Questionamento da Validade e da Eficácia dos Ativos de Infraestrutura:** O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxiii) **Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do FUNDO:** Os recursos provenientes das cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão recebidos na conta do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do FUNDO, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do FUNDO.
- (xxiv) **Pré-Pagamento dos Ativos de Infraestrutura:** Certos emissores dos Ativos de Infraestrutura integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos de Infraestrutura estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.
- (xxv) **Concentração das Cotas:** Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas o que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do FUNDO e dos Cotistas “minoritários”.
- (xxvi) **Emissão de Novas Cotas:** O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no FUNDO diluídas. Ademais, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas dos fundos investidos pelo FUNDO.
- (xxvii) **Quórum Qualificado:** O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia de Cotistas.
- (xxviii) **Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples:** Nos termos do Regulamento, a assembleia de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas no Regulamento, as deliberações na assembleia de Cotistas serão tomadas pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxix) **Caracterização de Justa Causa:** Nos termos deste Regulamento, até que haja reconhecimento em decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, não será caracterizada justa causa na hipótese de: (i) prática ou constatação de atos ou situações, por parte do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme aplicável, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pelo GESTOR e/ou pelo COGESTOR, conforme aplicável, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida. Enquanto não for caracterizada a justa causa, as deliberações da assembleia de Cotistas relativas (i) à substituição do GESTOR e/ou do COGESTOR; e (ii) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR e/ou COGESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR e/ou COGESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Capítulo 5 do Regulamento. Dessa forma, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do GESTOR e/ou do COGESTOR.
- (xxx) **Antecipação da Taxa de Performance.** Nos termos deste Regulamento, o GESTOR e/ou COGESTOR farão jus ao recebimento antecipado da parcela da taxa de performance apurada na data da sua efetiva substituição em caso de (i) destituição do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme o caso, sem Justa Causa, (ii) Renúncia Motivada do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme o caso, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR e/ou do COGESTOR, conforme o respectivo caso. Tal circunstância poderá acarretar um impacto adverso na avaliação e na negociação das Cotas, podendo acarretar perdas aos Cotistas.
- (xxxi) **Risco Regulatório:** A legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento em geral, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo Banco Central e pela CVM, estão sujeitas a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos.
- (xxxii) **Precificação dos Ativos:** As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxxiii) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** A eventual rentabilidade alvo das Cotas prevista é apenas uma meta perseguida pelo FUNDO, não havendo qualquer asseguração ou garantia de que será atingida. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, pelo COGESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo FUNDO Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das Cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida, a valorização das Cotas titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xxxiv) **Não Realização dos Investimentos:** Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, em não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo FUNDO poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas inicialmente pretendida.
- (xxxv) **Restrições de Natureza Legal ou Regulatória:** Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos de Infraestrutura pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de origem dos Ativos de Infraestrutura e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas.
- (xxxvi) **Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis, incluindo a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que entrou em vigor no ano de 2023, e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas.
- (xxxvii) **Questionamento da estrutura do FUNDO e dos fundos investidos pelo FUNDO:** O FUNDO e os fundos investidos pelo FUNDO se enquadram no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

no artigo 3º da Lei nº 12.431, (a) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas Investidos; (b) cada FIC FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos investidos, conforme o caso; e (c) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos fundos investidos, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo FUNDO e/ou pelos fundos investidos, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos fundos investidos e o tratamento tributário do FUNDO e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

- (xxxviii) **Tributação da Distribuição de Rendimentos:** Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO poderão resultar em redução do valor das Cotas. Nos termos deste Regulamento, o FUNDO poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente aos Cotistas uma parcela ou a totalidade de seus rendimentos efetivamente recebidos pelo FUNDO, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a distribuição de rendimentos, ainda que o valor das Cotas tenha sofrido uma redução. Quando da distribuição de rendimentos, independentemente do valor das Cotas, os rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma da seção “Tributação”, no Capítulo 5 do Regulamento. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente a seção “Tributação”, deste Regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.
- (xxxix) **Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos de Infraestrutura:** Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos de Infraestrutura que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos de Infraestrutura que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.
- (xl) **Estudo de Viabilidade:** O GESTOR e o COGESTOR serão responsáveis pela elaboração do Estudo de Viabilidade de emissões do FUNDO, o qual será embasado em dados e levantamentos de fontes diversas, incluindo os próprios GESTOR e o COGESTOR, bem como em opiniões e projeções do GESTOR e o COGESTOR. Tais informações podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o FUNDO atua. O fato de o Estudo de Viabilidade não ser elaborado por um terceiro independente pode ensejar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião do GESTOR e do COGESTOR pode não ser imparcial.
- (xli) **Eventual Conflito de Interesses:** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o COGESTOR e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a, Ativos de Infraestrutura e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos de Infraestrutura e/ou de suas partes relacionadas. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo COGESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas dos fundos investidos. Os fundos investidos, por sua vez, (1) poderão ser geridos pelo GESTOR e/ou pelo COGESTOR; (2) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo COGESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo COGESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo COGESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo COGESTOR ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, conseqüentemente, aos Cotistas.

- (xlii) **Falhas em seus sistemas de informação:** Ciberataques e falhas na segurança e privacidade podem afetar as operações do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do COGESTOR e causar prejuízos financeiros, afetando de forma adversa os resultados de operações e os resultados do FUNDO. A atividade do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do COGESTOR envolve a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, incluindo os de natureza sensível, de clientes e funcionários, investimentos do FUNDO e investidores. Sua tecnologia e infraestrutura de informação podem ser vulneráveis a invasão ou falhas na segurança. Terceiros podem acessar dados pessoais ou exclusivos de seus clientes e/ou funcionários, bem como dos investidores e investimentos do FUNDO, que são armazenados em ou acessíveis por seus sistemas. As medidas de segurança adotadas também podem ser violadas como resultado de erro humano, atos ilegais, erros ou vulnerabilidades do sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percebida pode interromper nossas operações, resultar na indisponibilidade de sistemas ou serviços, divulgação inadequada de dados, prejudicar materialmente nossa reputação, resultar em exposição legal e financeira significativa, levar à perda da confiança de clientes e investidores, resultando em efeito adverso e impactar os resultados do FUNDO. Ainda, vulnerabilidades reais ou percebidas ou violações de dados podem dar origem a ações judiciais contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o COGESTOR por terceiros que se sintam prejudicados, o que também pode afetar materialmente sua respectiva reputação e resultados, bem como os resultados do FUNDO.
- (xliii) **Risco de decisões judiciais desfavoráveis:** O FUNDO poderá ser réu em ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

FUNDO venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o FUNDO venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas do FUNDO.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

9.5 O inteiro teor dos fatores de riscos descritos no item 9.4.1. acima e a métrica completa adotada pelo GESTOR, pelo COGESTOR e pelo ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

9.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

9.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e pelo COGESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

9.7 O GESTOR e o COGESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR e do COGESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível à atuação do GESTOR e do COGESTOR.

* * *

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE A	
<u>Nome da Subclasse:</u> SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	<u>Categoria:</u> Fundo de Investimento Financeiro.
<u>Classe de Cotas Atrelada:</u> CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	
<u>Prazo de Duração:</u> Indeterminado.	<u>Público-Alvo da Subclasse:</u> Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2, parágrafo segundo, da Lei número 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista classificados como investidores em geral.
REMUNERAÇÃO	
Os critérios e o método de cobrança para: (i) Taxa de Administração; (ii) Taxa de Gestão; (iii) Taxa Máxima de Custódia; e (iv) Taxa Máxima de Distribuição, assim como seus respectivos valores, devem ser consultados no Anexo I ao Regulamento. A seguinte remuneração será devida pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):	
TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Performance	Valor: 20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark. Benchmark: IPCA + 6,00% Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") acrescido de seis por cento ao ano ("Benchmark"). Periodicidade: Semestral As demais características da Taxa de Performance estão descritas conforme abaixo.

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº

1. A Subclasse remunera o GESTOR e o COGESTOR, por meio do pagamento de taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark em cada Data de Apuração, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de Rendimentos, já deduzidos todos os demais Encargos do FUNDO, calculada segundo o “método do ativo”, previsto no artigo 29, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução 175 (“**Taxa de Performance**”). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Valor da Performance = 20% (vinte por cento) * $\{[Resultado_{m-1}] - [PL\ Base * (1 + Taxa\ de\ Correção_x^{m-1})]\}$

Onde:

Taxa de Correção_x^{m-1} = Variação do IPCA do mês **x** (conforme definido abaixo) ao mês **m-1** (conforme definido abaixo), acrescido de 6% a.a., no período de apuração. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas;

PL Base = Valor da integralização de cotas da Classe, já deduzidas as despesas da oferta no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance de cada emissão de cotas, ou patrimônio líquido contábil utilizado na apuração da última Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes.

Resultado: conforme fórmula abaixo:

Resultado_{m-1} = $[(PL\ Contábil_{m-1}) + (Distribuições\ Corrigidas_{m-1})]$

Onde:

$$\text{Distribuições Corrigidas}_{m-1} : \sum_{i=x}^{m-1} \text{Rendimento}_i * (1 + \text{Taxa de Correção}_i^{m-1})$$

PL Contábil_{m-1} = patrimônio líquido contábil mensal da classe de **m-1** (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance);

Rendimento_{m-1} = rendimento efetivamente distribuído do mês **i** (até **m-1** conforme definido na fórmula acima);

m-1 = mês anterior ao da apuração da Taxa de Performance.

i = Mês de apuração do rendimento distribuído (até **m-1** conforme definido na fórmula acima);

X = mês de integralização de cotas de uma emissão da classe, ou, mês de pagamento da última Taxa de Performance devida.

Para o primeiro período de provisionamento da Taxa de Performance o PL Contábil **m-1** será o valor da integralização de cotas da classe, já deduzidas as despesas da oferta.

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº

2. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, todo Dia Útil ("**Data de Apuração**"), e será paga ao GESTOR e ao COGESTOR, semestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, desde que haja saldo disponível na Subclasse.
3. Para os fins do cálculo de atualização do PL base e distribuições de rendimentos: (a) cada contribuição dos cotistas, a título de integralização de cotas da Subclasse, será considerada realizada ao final do mês-calendário no qual a integralização foi efetuada; e (b) cada distribuição de resultados/amortização será considerada realizada ao final do mês-calendário de sua competência, sendo que o valor a ser considerado para fins de cálculo de Performance é o rendimento efetivamente distribuído ex-performance.
4. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota da Subclasse for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da cota da Subclasse, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.
5. Caso sejam realizadas novas emissões de cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada liquidação da nova emissão de Cotas, respeitando o item (a) da cláusula 3 deste mesmo artigo; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche; e (iii) após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, o PL Base de todas as possíveis tranches serão atualizados para o patrimônio líquido contábil utilizado na última cobrança de Taxa de Performance efetuada.
6. A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas da Classe, inclusive da Taxa de Administração, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de rendimentos.
7. Caso o valor da cota da Subclasse seja inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada ou o valor da cota inicial da Subclasse, conforme o caso ("**benchmark negativo**"), a Taxa de Performance será (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota da Subclasse antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da cota da Subclasse atualizada; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota da Subclasse antes de descontada a provisão para pagamento da Taxa de Performance e a cota da Subclasse atualizada. No caso deste item, o GESTOR e o COGESTOR estão autorizados a não apropriar a Taxa de Performance e prorrogar sua cobrança por quantos período de apuração seguintes entender necessário, sendo que a próxima cobrança da Taxa de Performance será realizada apenas quando o valor da cota da Subclasse atualizada superar o seu valor na última cobrança efetuada.
8. O GESTOR e o COGESTOR poderão, a seu exclusivo critério, de comum acordo, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado período seja paga de forma parcelada ao longo do período seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item 2 acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.
9. Também incidirão sobre a Subclasse a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Subclasse diretamente, mas serão redutores do valor da cota da Subclasse dos fundos investidos e, conseqüentemente, da cota da Subclasse para fins do cálculo da Taxa de Performance.

Apêndice I ao Regulamento

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº

EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

Os critérios de (i) Emissão de Cotas da Subclasse A; (ii) Distribuição de Cotas da Subclasse A; (iii) Subscrição e Integralização de Cotas da Subclasse A; (iv) Amortização de Cotas da Subclasse A; e (v) Resgate de Cotas da Subclasse A e Liquidação da Subclasse, seguirão os mesmos critérios e condições previstos nos Anexo I.

VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS PARA APLICAÇÃO OU MANUTENÇÃO

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na subclasse.

DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS

A Subclasse de Cotas da Subclasse A incorporará ao seu patrimônio líquido os Rendimentos, conforme abaixo definido, advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade da Subclasse.

A Subclasse poderá, ainda, a exclusivo critério do GESTOR, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas da Subclasse A ou distribuição de rendimentos, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela subclasse (considerando o acúmulo da totalidade dos Rendimentos já recebidos pela subclasse desde a constituição da subclasse), advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade da subclasse, incluindo, sem limitação, os recursos recebidos pela subclasse a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("**Rendimentos**"), observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as Cotas da Subclasse A encontrem-se depositadas ("**Distribuição de Rendimentos**"). A Distribuição de Rendimentos, nos termos previstos neste parágrafo, ocorrerá após o pagamento das despesas e dos encargos da Classe e Subclasse.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Apêndice I aqueles que sejam cotistas (i) na respectiva data de anúncio do pagamento, enquanto as Cotas da Subclasse A não estiverem listadas no ambiente de negociação da B3; ou (ii) na respectiva data de fechamento do referido pregão, caso as Cotas da Subclasse A sejam admitidas para negociação na B3, nos termos desse Regulamento, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos da Subclasse, conforme previstos neste Apêndice I e na regulamentação aplicável, os Rendimentos recebidos pela subclasse serão imediatamente incorporados ao patrimônio da subclasse alocados nos termos do item 3.14 do Anexo I.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE A

A Subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SUBCLASSE B	
<u>Nome da Subclasse:</u> SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	<u>Categoria:</u> Fundo de Investimento Financeiro.
<u>Classe de Cotas Atrelada:</u> CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA	
<u>Prazo de Duração:</u> Indeterminado.	<u>Público-Alvo da Subclasse:</u> Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos do Artigo 2, parágrafo segundo, da Lei número 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista classificados como investidores em geral.
REMUNERAÇÃO	
Os critérios e o método de cobrança para: (i) Taxa de Administração; (ii) Taxa de Gestão; (iii) Taxa Máxima de Custódia; (iv) e Taxa Máxima de Distribuição, assim como seus respectivos valores, devem ser consultados no Anexo I ao Regulamento. A seguinte remuneração será devida pela subclasse de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):	
TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Performance	Valor: 20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark. Benchmark: IPCA + 6,00% Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") acrescido de seis por cento ao ano ("Benchmark"). Periodicidade: Semestral As demais características da Taxa de Performance estão descritas conforme abaixo.
1. A Subclasse remunera o GESTOR e o COGESTOR, por meio do pagamento de taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre que vier a exceder a variação acumulada	

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº

do Benchmark em cada Data de Apuração, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de Rendimentos, já deduzidos todos os demais Encargos do FUNDO, calculada segundo o “método do ativo”, previsto no artigo 29, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução 175 (“**Taxa de Performance**”). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Valor da Performance = 20% (vinte por cento) * $\{[Resultado_{m-1}] - [PL\ Base * (1 + Taxa\ de\ Correção_x^{m-1})]\}$

Onde:

Taxa de Correção_x^{m-1} = Variação do IPCA do mês **x** (conforme definido abaixo) ao mês m-1 (conforme definido abaixo), acrescido de 6% a.a., no período de apuração. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas;

PL Base = Valor da integralização de cotas da Classe, já deduzidas as despesas da oferta no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance de cada emissão de cotas, ou patrimônio líquido contábil utilizado na apuração da última Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes.

Resultado: conforme fórmula abaixo:

Resultado_{m-1} = $[(PL\ Contábil_{m-1}) + (Distribuições\ Corrigidas_{m-1})]$

Onde:

$$Distribuições\ Corrigidas_{m-1} : \sum_{i=x}^{m-1} Rendimento_i * (1 + Taxa\ de\ Correção_i^{m-1})$$

PL Contábil_{m-1} = patrimônio líquido contábil mensal da classe de m-1 (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance);

Rendimento_{m-1} = rendimento efetivamente distribuído do mês i (até m-1 conforme definido na fórmula acima);

m-1 = mês anterior ao da apuração da Taxa de Performance.

i = Mês de apuração do rendimento distribuído (até m-1 conforme definido na fórmula acima);

X = mês de integralização de cotas de uma emissão da classe, ou, mês de pagamento da última Taxa de Performance devida.

Para o primeiro período de provisionamento da Taxa de Performance o PL Contábil m-1 será o valor da integralização de cotas da classe, já deduzidas as despesas da oferta.

2. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, todo Dia Útil (“**Data de Apuração**”), e será paga ao GESTOR e ao COGESTOR, semestralmente, até o 10º (décimo) Dia

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº

Útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, desde que haja saldo disponível na Subclasse.

3. Para os fins do cálculo de atualização do PL base e distribuições de rendimentos: (a) cada contribuição dos cotistas, a título de integralização de cotas da Subclasse, será considerada realizada ao final do mês-calendário no qual a integralização foi efetuada; e (b) cada distribuição de resultados/amortização será considerada realizada ao final do mês-calendário de sua competência, sendo que o valor a ser considerado para fins de cálculo de Performance é o rendimento efetivamente distribuído ex-performance.

4. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota da Subclasse for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da cota da Subclasse, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

5. Caso sejam realizadas novas emissões de cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada liquidação da nova emissão de Cotas, respeitando o item (a) da cláusula 3 deste mesmo artigo; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche; e (iii) após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, o PL Base de todas as possíveis tranches serão atualizados para o patrimônio líquido contábil utilizado na última cobrança de Taxa de Performance efetuada.

6. A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas da Classe, inclusive da Taxa de Administração, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de rendimentos.

7. Caso o valor da cota da Subclasse seja inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada ou o valor da cota inicial da Subclasse, conforme o caso ("**benchmark negativo**"), a Taxa de Performance será (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota da Subclasse antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da cota da Subclasse atualizada; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota da Subclasse antes de descontada a provisão para pagamento da Taxa de Performance e a cota da Subclasse atualizada. No caso deste item, o GESTOR e o COGESTOR estão autorizados a não apropriar a Taxa de Performance e prorrogar sua cobrança por quantos período de apuração seguintes entender necessário, sendo que a próxima cobrança da Taxa de Performance será realizada apenas quando o valor da cota da Subclasse atualizada superar o seu valor na última cobrança efetuada.

8. O GESTOR e o COGESTOR poderão, a seu exclusivo critério, de comum acordo, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado período seja paga de forma parcelada ao longo do período seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item 2 acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

9. Também incidirão sobre a Subclasse a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Subclasse diretamente, mas serão redutores do valor da cota da Subclasse dos fundos investidos e, conseqüentemente, da cota da Subclasse para fins do cálculo da Taxa de Performance.

Apêndice II ao Regulamento

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO BOCAINA INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Código CVM nº

EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

Os critérios de (i) Emissão de Cotas; (ii) Distribuição de Cotas; (iii) Subscrição e Integralização de Cotas; (iv) Amortização de Cotas; e (v) Resgate de Cotas e Liquidação da subclasse, seguirão os mesmos critérios e condições previstos nos Anexo I.

VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS PARA APLICAÇÃO OU MANUTENÇÃO

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na subclasse.

DISTRIBUIÇÃO DE PROVENTOS

A Subclasse de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os Rendimentos, conforme abaixo definido, advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade da Subclasse.

A Subclasse poderá, ainda, a exclusivo critério do GESTOR, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas da Subclasse B ou distribuição de rendimentos, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Subclasse (considerando o acúmulo da totalidade dos Rendimentos já recebidos pela subclasse desde a constituição da subclasse), advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade da Subclasse, incluindo, sem limitação, os recursos recebidos pela subclasse a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("**Rendimentos**"), observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as Cotas da Subclasse B encontrem-se depositadas ("**Distribuição de Rendimentos**"). A Distribuição de Rendimentos, nos termos previstos neste parágrafo, ocorrerá após o pagamento das despesas e dos encargos da Classe e Subclasse.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Apêndice I aqueles que sejam cotistas (i) na respectiva data de anúncio do pagamento, enquanto as Cotas da Subclasse B não estiverem listadas no ambiente de negociação da B3; ou (ii) na respectiva data de fechamento do referido pregão, caso as Cotas da Subclasse B sejam admitidas para negociação na B3, nos termos desse Regulamento, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos da subclasse, conforme previstos neste Apêndice I e na regulamentação aplicável, os Rendimentos recebidos pela subclasse serão imediatamente incorporados ao patrimônio da subclasse alocados nos termos do item 3.14 do Anexo I.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA SUBCLASSE

A Subclasse terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.